



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Agri Soluções, Limitada.
Armazém Popular, Limitada.
Beleza Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BS Auto Glass – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Calu Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro de Formação Metalomecânica Pro-Futuro, S.A.
Cinco L Trading, Limitada.
Clínica Chinesa Wang, Limitada.
Clínica Chinesa Wang, Limitada.
Construa International Trading, Limitada.
Delicias Caseiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Delna, Limitada.
E & Construções – Sociedade Unipessoal.
EduInveste, Limitada.
Elina Comércio e Serviços, Limitada.
Ezaga, S.A.
Farmácia Borboze – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Filipe Ernesto Covela & Filhos, Limitada.

FLY Centro de Manutenção Aeronáutica de Moçambique, Limitada.
Frigotechnique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hamza International School – Primary Program, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Human Gext, Consultoria e Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique.
Iomelambe, Limitada.
ITS – International Trading Solutions, Limitada.
Kalanga Electrical, Limitada.
Karbono, Limitada.
Lógico, Limitada.
M2 Engineering Academy Moçambique, Limitada.
Maputo Dental Shop, Limitada.
Marfat Pintos, Limitada.
MCS – Auditoria, Limitada.
Nabi Consulting, Limitada.
Natur – Consultoria & Serviços Sócio Ambiente, Limitada.
OzmaK Mz Construction Machinery Import and Export Co, Limitada.
Quero Mall Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Salão & Estética – Ledi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SCS Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sea Capital, S.A.
Senyu, Limitada.
Stélio Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Synergy, Workwear Industry, Limitada.
T&F Engineering and Consulting, Limitada.
The Capital Entertainment, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agri Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e seis à trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas, número um desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, perante mim, Paulino Florindo Vissai, conservador e

notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Ricardina Benilde Munguambe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100794660B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e seis de Agosto de dois

mil e catorze e residente na cidade de Chimoio e Cláudia Maria Monteiro Lopes, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100096493C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos catorze de Maio de dois mil e quinze e residente na cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agri Soluções, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade que adopta a denominação Agri Soluções, Limitada, e vai ter a sua sede no distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Com aprovação da assembleia geral, o conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro ponto do território nacional e abrir delegações ou agências no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesticidas, fertilizantes (adubos);
- b) Produtos veterinários, sementes de hortícolas e de cereais;
- c) Insumos agrícolas em geral;
- d) Maquinarias e equipamentos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Ricardina Benilde Munguambe e Cláudia Maria Monteiro Lopes, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a administração recorrerá a empréstimos com ou sem juros, podendo parte desses empréstimos ser proporcionados por qualquer dos sócios, sendo em qualquer dos casos requerida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela tenha sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia Cláudia Maria Monteiro Lopes, que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelas sócias de forma conjunta.

Três) É proibida a administração obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social, contas e resultados

Um) O gerente deve prestar a qualquer outro administrador que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e cinco de Março de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

Armazém Popular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Armazém Popular, Limitada com a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, Unidade Residencial Mapizua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 1007390483, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a empresa Armazém Popular, Limitada, estando presente todos os sócios, para deliberarem sobre o seguinte ponto de agenda:

Admissão de novos sócios e reformulação da estrutura do capital social.

Indo directamente ao ponto único da ordem dos trabalhos, o sócio maioritário, senhor Mahomed Adil Mansur, informou que em cumprimento da decisão tomada na assembleia

extraordinária de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezanove, formulou o convite a Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, por tê-lo achado o parceiro ideal para fazer parte da sociedade, tendo o mesmo acedido ao convite bem como ao senhor Mansur Ibrahim e a senhora Rahima Ismail.

Como consequência, os sócios aprovaram, por unanimidade, a admissão dos novos sócios e o aumento da quota de três dos actuais sócios passando o capital a ser redistribuído da seguinte forma.

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), correspondente à soma de nove quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Mahomed Adil Mansur, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;
- b) Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, com uma quota no valor de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente a 60% do capital social subscrito;
- c) Taslimbanu Mehmud Master, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 1% do capital social subscrito;
- d) Khalid Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) correspondente a 12% do capital social subscrito;
- e) Daaniyaal Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) correspondente a 12% do capital social subscrito;
- f) Anaya Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 1% do capital social subscrito;
- g) Inaya Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 1% do capital social subscrito;
- h) Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 1.5% do capital social subscrito;
- i) Rahima Ismail com uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 1.5% do capital social subscrito.

Tudo não alterado nesta acta, continuaram a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mais assuntos a debater, foi encerrada a reunião, ficando na responsabilidade do senhor Mahomed Adil Mansur, a publicação no *Boletim da República*, a alteração do pacto social.

Quelimane, 26 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Beleza Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101171140, uma entidade denominada Beleza Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jamal Faruque Juma Jane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto Maé, Avenida Momed Siad Barre, n.º 602, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457976B, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguinte artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Beleza Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3042, no Distrito Municipal Kampfumu.

Dois) Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso e a retalho de vestuário, calçado, cosméticos, produtos de beleza, outros produtos com importação e exportação, bem como a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha

como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao sócio unitário Jamal Faruque Juma Jane.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Jamal Faruque Juma Jane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

BS Auto Glass – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101044424, uma entidade denominada BS Auto Glass – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qin Gao, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E7134717, emitido aos 15 de Julho de 2016 e válido até 15 de Julho de 2026, natural de Fujian, China e residente no bairro Central, Avenida, Acordo de Lusaka, bairro de Urbanização n.º 1565, cidade de Maputo, designado primeiro outorgante.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma BS Auto Glass – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de BS Auto Glass – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Urbanização, n.º 1565, Avenida Acordo de Lusaka.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- b) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimento especializado;
- c) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- d) Importação e exportação de equipamento diverso.

Dois) A sociedade tem ainda o objecto de prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e de terceiros, de máquinas, peças e equipamentos e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), pertencente à sócia Qin Gao.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um (1) gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todo o poder necessário à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada gerente a senhora Qin Gao.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Calu Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101124646, uma entidade denominada Calu Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Stélio Timóteo Mavimbe, casado, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Kim Il Sung, número duzentos e quarenta e nove, bairro da Sommerchild, Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998934II, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação Calu Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Calu Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa de direito privado dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A sociedade tem sua sede na Avenida Kim Il Sung, número duzentos e quarenta e nove, bairro da Sommerchild, Maputo, Moçambique por deliberação, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional depois de obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de cem mil meticais, que correspondem a uma única quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas da sociedade)

A Calu Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade por quotas aplica se subsidiariamente as normas que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Administração social)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Stélio Timóteo Mavimbe, que é o director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO NONO

(Funções do director-geral)

Um) A gestão do dia-a-dia da empresa será conferida ao director-geral que por sua vez pode delegar a terceiras pessoas para executar.

Dois) Essas responsabilidades irão incluir, mas não limitadas a:

- a) Estabelecer relações laborais sua negociação, contratos, salários e outros benefícios relacionados;
- b) Gerir os trabalhadores da empresa para assegurar a sua eficiência técnica financeira e administrativa no seu dia-a-dia;
- c) Preparar ofertas a concursos público na área de mineração e afins;
- d) Assinar contratos acordados e monitorar a sua implementação;
- e) Preparar o orçamento anual do funcionamento da empresa;
- f) Identificar oportunidade e formular propostas de *marketing* para a promoção da empresa;
- g) Representar a empresa junto de instituições financeiras, agências governamentais e profissionais; e
- h) Aderir a toda legislação pertinente para a gestão da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Vinte e cinco por cento para investimento; e
- c) Restante conforme a deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo disposições em contrário tomadas nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiveram em exercício á data da decisão, os quais terão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do titular, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissões no presente contrato, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação Metalomecânica Pro-Fututo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade registo das folhas 1 à 5, na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101098370, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Metalomecânica Pro-Fututo, S.A. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, parcela 113, Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social ministração de cursos de formação da área metalomecânica: soldadura de vasos de pressão, serralharia de vasos de pressão, soldadura de estruturas metálicas, montagem de estruturas metálicas, montagem de vasos de pressão, inspecção de soldaduras e desenho assistido pelo computador.

Dois) A sociedade poderá, ainda, ministrar outros cursos de formação para a indústria metalomecânica, assim que se mostrar necessário, conforme a conjuntura industrial do país.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser realizado em dinheiro num prazo de um ano, é de novecentos mil meticais, dividido e representado por novecentas acções que correspondem a cem por cento (100%), cada uma delas com o valor nominal de mil meticais.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Três) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de um ano, sendo permitida a reeleição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e coma periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomarem Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e em geral;
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário eleito pela Assembleia Geral e pelos accionistas.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, senhor Rendes Esténio Alberto Macário.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades, conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a

importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 31 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cinco L Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove, da Cinco L Trading, Limitada sociedade comercial por quotas, matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100806193, com sua sede social localizada na Avenida FPLM, n.º 798, rés-do-chão, na cidade de Maputo, os sócios de comum acordo deliberaram a alteração parcial do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatro milhões, setecentos mil meticais, pertencente à sócia Soraya Maria Quinta Pereira, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil

meticais, pertencente à sócia Soraya Maria Quinta Pereira, correspondente a cinco por cento do capital social;

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Romina Micaela Pereira Leonardo, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Chinesa Wanga, Limitada

ADENDA

Por ter sido erradamente publicada no *Boletim da República*, n.º 52, III Série, quinta-feira, de 7 Março de 2019, a sociedade rectifica o artigo quarto, onde lê-se: «Clínica Chinesa Wang, Limitada», e passa-se a ler: «Wei Wei Wang», sendo está sócia que detém quotas no valor de quatro mil meticais.

Maputo, 18 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Chinesa Wang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Março do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Clínica Chinesa Wang, Limitada, matriculada sob NUEL 100385651, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo sexto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Hongxing Wang, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Maputo, 28 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Construa International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob Número da Entidades

Legal 101066843, de 11 de Fevereiro de 2019 e NUIT 400646759, em que é sócio Facheng Li, solteiro, maior, natural da China, nascido aos 24 de Julho de 1980, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º 07CN49856389, emitido aos 24 de Abril de 2015, pela Identificação Civil da Beira.

Primeiro. Facheng Li, solteiro, natural de China, nascido aos 24 de Julho de 1980, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º 07CN49856389, emitido aos 24 de Abril de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Segundo. Fajian Li, solteiro, nascido aos 18 de Maio de 1988, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º EA0683524, emitido aos 16 de Maio de 2017, pelos serviços da China, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Construa International Trading, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Distrito de Dondo, no bairro Central, na província de Sofala, que a sociedade tem como objecto vendas de ferragem e fabrico de varões.

Três) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT:

- Uma quota do valor nominal de noventa e nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa por cento (99,90%) do capital social, pertencente ao sócio Facheng Li;
- Uma quota do valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula dez por cento (0.10%) do capital social, pertencente ao sócio Fajian Li.

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Facheng Li e Fajian Li.

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quota, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 1 de Julho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Delicias Caseiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100631083, uma entidade denominada Delicias Caseiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Helena C. da Conceição Almeida Domingos, casada com Adérito da Silva Domingos, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Vale do Infulene, Bilhete de Identidade n.º 110100322094Q, emitido aos 28 de Outubro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada Delicias Caseiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Delicias Caseiras – Sociedade Unipessoal, Limitada. Criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, sita no Condomínio de C.M.C., Machava n.º 17, rés-do-chão, em Maputo. Mediante simples decisão da sócia poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de fornecimento de refeições para eventos, e outras actividades de serviços de refeições em estabelecimento de venda de bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertencente a única sócia Helena C. da Conceição Almeida Domingos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Helena C. da Conceição Almeida Domingos, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Delna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897180, uma entidade denominada Delna, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Alexandre Herculano Manjate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125679F, emitido aos 23 de Março de 2012, na cidade de Maputo;

Ester dos Santos José, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100125687I, emitido aos 29 de Julho de 2010, na cidade Maputo.

O contrato de sociedade, se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Delna, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede no bairro Triunfo, Avenida da Marginal, n.º 9, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de comercialização por grosso e a retalho de bebidas alcoólicas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, conforme se segue:

- a) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao senhor Alexandre Herculano Manjate;
- b) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a senhora Ester dos Santos José.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e gestão diária

Um) A administração, representação e gestão diária da sociedade são exercidas pela administração composta por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Alexandre Herculano Manjate e Ester dos Santos José.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

E & Construções – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, o senhor Neves Francisco Chilengue, constitui a sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101179117, com sede na província de Gaza, distrito de Bilene, Avenida Eduardo Mondlane, Praia de Bilene.

O capital, integralmente subscrito e realizado pelo sócio, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a quota única pertencente ao sócio Neves Francisco Chilengue.

A sociedade tem como objecto: Construção civil e obras públicas, arquitectura, podendo desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal, bem como associar-se com qualquer tipo de empresários comerciais.

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Neves Francisco Chilengue, obrigando a sociedade em juízo e fora dele.

Está conforme.

Bilene, 18 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

EduInveste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e quatro à folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e setenta e quatro traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior do cartório, foi constituído entre: Instituto Superior de Estudos de Desenvolvimento Local (ISEDEL); Roberto Maximiano Chitsonzo; e Benjamin Mutema Macuacua, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EduInveste, Limitada e tem a sua sede social no Posto Administrativo da Machava, Município da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação EduInveste, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social no Posto Administrativo da Machava, Município da Matola.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, abrir delegações e/ou transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Investimento em estabelecimentos de educação;
- b) Gestão e administração de estabelecimentos escolares;
- c) Gestão e administração de parques infantis;
- d) Comercialização de produtos e artigos escolares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto social, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) e corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente ao Instituto Superior de Estudos de Desenvolvimento Local (ISEDEL);
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao Roberto Maximiano Chitsonzo; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao Benjamin Mutema Macuacua.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) As prestações suplementares de capital são permitidas nas proporções das quotas dos sócios.

Dois) Poderão também os sócios fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, para cada um dos sócios ou para procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer ao conselho de administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do

artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250,00MT.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por sessenta por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Sete) Cada voto do sócio Instituto Superior de Estudos de Desenvolvimento Local (ISEDEL) têm a validade de dois votos, nos termos do n.º 2 do artigo 318 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a um conselho de administração constituído por três administradores com um mandato de quatro anos, automaticamente renováveis, salvo deliberação contrária da assembleia geral.

Dois) Os administradores membros do conselho de administração escolherão entre si o respectivo presidente, a quem será atribuído o uso da firma, estando o conselho de administração ou qualquer dos administradores dispensados de prestar caução.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que devidamente autorizados pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores membros do conselho de administração, salvo em questões de administração corrente da empresa para as quais a assinatura de qualquer um dos administradores, no limite das suas competências, é suficiente.

Cinco) Não poderão os administradores referidos no ponto anterior obrigar a sociedade em operações ou contratos estranhos ao objecto social da sociedade, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Elina Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101190137, uma entidade denominada Elina Comércio e Serviços, Limitada.

Elsa Elina Cuamba Uache, casada com (Fernando Obed Uache) de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089974B, emitido aos 18 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Shantele Elsa Rhindzela Uache, menor, representada pela mãe (Elsa Elina Cuamba Uache) de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102272614J, emitido aos 24 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Elina Comércio e Serviços, Limitada, tem a sua sede em Marracuene, Zona 1, Mapulango, Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral, fornecimentos de bens e serviços, venda de material de escritório, electrodomésticos com *import & export*, organização de eventos, *marketing*, prestação de serviços diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de setenta mil meticais (70.000,00MT), pertencente à sócia Elsa Elina Cuamba Uache, equivalente a 70% (setenta por cento), do capital, e outra quota no valor de trinta mil meticais, (30.000,00MT) pertencente à sócia Shantele Elsa Rhinzela Uache, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elsa Elina Cuamba Uache.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Ezaga Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove a sociedade Ezaga, Bank, S.A., sociedade anónima sediada na Avenida Julius Nyerere, n.º 3370, bairro Polana Cimento, Distrito Urbano KaMpfumu, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um um dois três nove sete nove, com capital social de cem mil meticais, deliberou sobre a alteração dos seus estatutos, nomeadamente, sobre a mudança do nome da sociedade e alteração do objecto. Em virtude das deliberações aqui referidas foram alterados os conteúdos do artigo primeiro e do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, e consequentemente passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ezaga, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de venda de produtos de telefonia móvel, incluindo recargas de crédito, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Borboze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Julho

de dois mil e dezanove, lavrada de folhas doze à folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Borboze – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Manjacazi, localidade de Dengoine, posto administrativo de Chidenguele, província de Gaza, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Borboze - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Manjacazi, localidade de Dengoine, posto administrativo de Chidenguele, província de Gaza.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviços na área de nutrição, estética, saúde e bem-estar, comercialização de produtos farmacêuticos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prosequção de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, com uma quota única pertencente ao sócio Eduardo Pedro Lissane, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio gerente Eduardo Pedro Lissane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



Filipe Ernesto Covela & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101191192, uma entidade denominada, Filipe Ernesto Covela & Filhos, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Filipe Ernesto Covela, casado, com Maria Teresa Massango Covela, em regime de comunhão geral de bens, natural de Mucucune - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300266273F, emitido aos 9 de Outubro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Tchumene, rua 8, talhão n.º 426/128, Matola.

Segundo. Maria Teresa Massango Covela, casada, com Filipe Ernesto Covela, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300260091N, emitido aos 6 de Março de 2014, pelos Serviços

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Tchumene, rua 8, talhão n.º 426/128, Matola.

Terceiro. Kenned Filipe Ernesto Covela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300266270I, emitido aos 22 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente na Matola Gare, Rua – 8, casa n.º 426/428Q.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Filipe Ernesto Covela & Filhos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, rua Armando Tivane, n.º 644.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Compra e venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% do capital social, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Filipe Ernesto Covela;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (dez mil metcais),

correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Maria Teresa Massango Covela;

- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Kenned Filipe Ernesto Covela.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Kenned Filipe, Ernesto Covela, que desde já fica como administrador, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas estranhas a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados por ordem ou em autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes e outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou urgência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura, do sócio Kenned Filipe, Ernesto Covela.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Fly Centro de Manutenção Aeronáutica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 36 à 38 do livro de notas para escrituras diversas, número 1.057-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fly Centro de Manutenção Aeronáutica

de Moçambique, Limitada abreviadamente denominada Fly CDMA Moçambique, Lda.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de manutenção nomeadamente:

- a) Manutenção de aeronaves e helicópteros, de acordo com as especificações dadas pelo fabricante;
- b) Monitoramento, controle e implementação de directrizes emitidas por órgãos reguladores de aviação civil;
- c) Monitoramento, controle e implementação de boletins de serviço publicadas pelo fabricante de aeronaves e helicópteros ou de componentes específicos, visando sua melhoria;
- d) Execução de revisão geral, reparação, inspecção, ou qualquer outra tarefa de manutenção, de acordo com o programa de manutenção de aeronaves e helicópteros e com os dados do fabricante;
- e) Realização de inspecções periódicas requeridas, baseadas no tempo de calendário ou tempo de serviço ou em ciclos de voo/aterrissagem de aeronaves e helicópteros.

Dois) Realização de acções de treinamento e estágios teóricos ou práticos no local de trabalho de estagiários devidamente autorizados em matérias de manutenção de aeronaves e helicópteros.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral da sociedade exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de um milhão de meticais, integralmente subscritos e realizado

em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se descremina:

- a) Guilherme de Jesus Felix Mambo 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60 %;
- b) Fenix Logistics and Services, S.A., 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40 %.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem de forma unânime a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cem mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral podendo ou não ser sócio.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura de pelo menos um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Frigotechnique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101190560, uma entidade denominada, Frigotechnique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Florêncio Policarpo Banze, de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Betula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300013894A, de 27 de Outubro de 2015, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente documento particular constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Frigotechnique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de quota única de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, quarteirão 26, parcela 648, rés-do-chão, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) *Engineering* e refrigeração, industrial ammonia (NH3) refrigeração;
- b) Arcondicionado, ventilação e conduta de ar;
- c) Fornecimento de peças e equipamento;
- d) Instalação do sistema de frio, venda de acessórios;
- e) Prestação de serviços;
- f) Outras actividades diversas não especializadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Policarpo Banze.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio Florêncio Policarpo Banze, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Hamza International School – Primary Program – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por via de um contrato celebrado nos termos do artigo 90 do Código do Notariado, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada por Moonira Essop Nanabhay, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101187993, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hamza International School – Primary Program, Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável e a sua duração é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no bairro da Matola, parcela 788/B, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão da sócia única.

Três) A sócia única poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Educação social e moral das crianças;
- b) Formação científica;
- c) Acolhimento de crianças desamparadas;
- d) Desenvolvimento de actividades recreativas e desportivas que visam o crescimento saudável das crianças.

Dois) A prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que a sócia resolva explorar e sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e constituído, em dinheiro, no valor nominal de 148.000,00MT e em património imóvel de 25.000.000,00MT, é de 25.148.000,00MT (vinte e cinco milhões, cento quarenta e oito mil metcais), constituído por uma única quota, pertencente à sócia única Moonira Essop Nanabhay.

Dois) Por decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A sócia única pode, nos termos em que a lei o permita transmitir a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Transformação da sociedade)

Obedecendo as formalidades legais, a sociedade poderá admitir outros sócios e se transformar em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Direção geral;
- b) Órgão representativo de crianças;
- c) Os órgãos executivos.

Dois) É desde já nomeada Moonira Essop Nanabhay como directora-geral da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da directora-geral e para os actos de mero expediente ou para qualquer acto ou contrato;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para a assinatura de actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social correspondente ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 31 de Julho de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Human Gext, Consultoria e Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade, Human Gext, Consultoria e

Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001130681, deliberaram a mudança do seu (objecto) e conseqüente alteração parcial dos estatutos do seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem;
- b) Agenciamento de emprego;
- c) Testes psicológicos e dinâmicas de grupo;
- d) Gestão de contratos, férias, remunerações e benefícios;
- e) Consultoria e assessoria em gestão de recursos humanos;
- f) Higiene e segurança no trabalho;
- g) *Coaching*;
- h) Avaliação de desempenho;
- i) Diagnóstico de empresa (pesquisa de clima organizacional, satisfação e motivação dos colaboradores);
- j) Treinamentos direccionados;
- k) *Team Building*.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Sociedade com a denominação, Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique, sociedade unipessoal limitada, tem a sua sede posto administrativo n.º 1, Avenida 25 de Setembro, rua Principal em frente do Conselho Municipal da Cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101178595, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Princípios gerais

Um) Desde que o ser humano habita o mundo houve sempre preocupação na aquisição de conhecimentos facilitando a melhor compreensão do espaço que ocupa e a sua missão na terra.

Dois) Dada a degradação de valores morais no seio de sociedade em geral, devido a insuficiência de pessoas detentoras de conhecimentos morais e de habilidades técnico-profissionais nas diversas áreas do saber, motivou a criação do Instituto Politécnico de saúde de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e natureza

O Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique, adiante designado abreviadamente por IPSAM, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativo, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O IPSAM tem a sua sede e fórum na província da Zambézia, cidade de Mocuba, posto administrativo n.º 1, Avenida 25 de Setembro, Rua Principal em frente do Conselho Municipal da Cidade de Mocuba.

ARTIGO QUARTO

Objectivos e emissão

Um) É objectivo primordial do IPSAM, formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente.

Dois) Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais á todos os cidadãos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integrante em dinheiro de é 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís).

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100,00% do capital social pertencente ao sócio Tauahito Ferraz Macete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Classificação dos membros

Os membros do IPSAM qualificam-se em: Fundadores:

- a) Tauahito Ferraz Macete;
- b) Mércio Fernando Ngonde.

Quelimane, 11 de Julho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Iomelambe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101123227, uma entidade denominada, Iomelambe, Limitada.

Ancha Taquibo, solteira, maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510922S, emitido aos 21 de Novembro de 2011, em Maputo, residente no bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 306, 1.º andar.

Ézio da Conceição Mula, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110600837460F, emitido aos 4 de Março de 2016, em Maputo, residente no bairro da Maxaquene A, quarteirão 60, n.º 39.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a firma Iomelambe, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Aeroporto, rua da Esperança, n.º 29, na cidade de Maputo, na República de Moçambique. A sociedade é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste na produção de derivados do Malambe.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, corresponde a dez mil meticaís, assim repartidos: Ancha Taquibo – Cinco mil meticaís, o equivalente a 50% do capital social, Ézio da Conceição Mula – Cinco mil meticaís, o equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ancha Taquibo e Ézio da Conceição Mula que serão nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura dos dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Em todo o caso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ITS –International Trading Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia doze de Dezembro de 2018, da sociedade ITS – International Trading Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100485230, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a cessão de quotas; e em consequência, fica alterada a composição do artigo terceiro, que passara a reger-se pelas disposições seguintes:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) Actividades de prestação de serviços de limpeza, e venda de produtos de limpezas e actividades complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes;

g) A sociedade poderá desenvolver paralelamente as actividades de: Inspeção de máquinas industriais e alpinismo industrial;

h) Actividades de prestação de serviços de manutenção preventiva e correctiva;

i) Importação e exportação de produtos alimentares;

j) Serviços de *catering* e ornamentação de eventos;

k) Compra e venda de medicamentos farmacêuticos;

l) Exportação e importação de medicamentos farmacêuticos;

m) Compra e venda de ar-condicionado;

n) Reparação e montagem de ar condicionados, e sistemas de frio;

o) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kalanga Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101075680, dia dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Alberto Fernando Machava, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893032F, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e

quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Silvestre Martins Thceco, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102099304B, emitido no dia oito de Junho de dois mil e dezassete pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Kalanga Electrical, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Tchumene - 2, parcela n.º 712, quarteirão n.º 25, talhão n.º 1919.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Projetos;
- b) Instalações elétricas de baixa e média tensão; e
- c) Grupo geradores.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro

do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), que corresponde à soma de dois quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Alberto Fernando Machava, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (por cento) do capital social;
- b) Silvestre Martins Thecco, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros

sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

A assembleia geral declarou Alberto Fernando Machava como administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador delegado;
- b) Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o administrador delegado;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Matola, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Karbono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2019 foi publicada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101123286, uma entidade denominada Karbono, Limitada, entre:

Joseph Rafael Katame, casado com Guisela Maria Helena Mijigo Katame, no regime comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 14, casa n.º 46, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307440455M, emitido em Maputo, aos 29 de Maio de 2018, titular do NUIT 103833566, como primeiro outorgante;

Guisela Maria Helena Mijigo Katame, casada com Joseph Rafael Katame no regime comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 14, casa n.º 46, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301435217B, emitido em Maputo, 3 de Agosto de 2018, titular do NUIT 114517569, como segundo outorgante.

Constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Karbono, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Hulene, Avenida Julius Nyerere, n.º 7257, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de combustível.
- b) Prospeção, pesquisa, transporte, comercialização, refinação e transformação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos e seus derivados, incluindo actividades de petroquímica.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 37.500,00 MT (trinta e sete mil quinhentos metcaís), correspondentes a 75% do capital social, pertencente ao sócio Joseph Rafael Katame;
- b) Uma quota no valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos metcaís), correspondentes a 25% do capital social, pertencente a sócia Guisela Maria Helena Mijigo Katame.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Joseph Rafael Katame e Guisela Maria Helena Mijigo Katame, como gerentes e com plenos poderes, os quais poderão fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Joseph Rafael Katame e Guisela Maria Helena Mijigo Katame ou procurador especialmente constituído por eles nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral e sua competência)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Lógico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lógico, Limitada, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e quatro, que se regerá pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único) A sociedade adopta a denominação Lógico, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único. A sociedade tem a sua sede na Rua do Ligonha, n.º 687-707, bairro do Tchumene, na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: Distribuição e comercialização de produtos alimentares; comércio geral e indústria; comércio de produtos alimentares e bebidas; comercialização de produtos cosméticos, de higiene e farmacêuticos; agenciamento e logística; representação de marcas e patentes; participação no capital social de outras sociedades; gestão de activos e riscos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais e corresponde á soma de duas quotas iguais de quinhentos mil meticais cada uma, o correspondente a cinquenta por cento cada uma do capital social, pertencente aos sócios Guilherme Pereira Soares e Ângela Maria Enós Jamaldine Soares.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura individual de qualquer um dos gerentes, em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Matola, 30 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

M2 Engineering Academy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101190269, uma entidade denominada, M2 Engineering Academy Moçambique, Limitada, entre:

Licínio António Paco, solteiro, natural de Maputo, Sofala, residente em Maputo-cidade, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, 5.º andar, flat 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643332M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze;

Mayileni Bongane Makwakwa, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Joanesburgo, portador do Passaporte n.º A04570783 emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 17 de Agosto de 2018;

One Hezekiel Mbokane, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Joanesburgo, portador do Passaporte n.º A06956500, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 14 de Fevereiro de 2015.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M2 Engineering Academy Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, 1.º andar, cidade de Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a formação profissional e técnica nas áreas de construção civil, electricidade, agricultura, pecuária, mecânica, electomecânica, saúde, segurança, infraestruturas, transportes e outras.

Dois) A prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação.

Três) Consultoria geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) divididos pelos sócios, Licínio António Paco com o valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, Mayileni Bongane Makwakwa com o valor de doze mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social e One Hezekiel Mbokane com o valor de doze mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios, Licínio António Paco e Mayileni Bongane Makwakwa, exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Maputo Dental Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias de Abril de dois dezanove, tomada em assembleia geral da sociedade Maputo Dental Shop, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de quarenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101118010, procedeu-se na sociedade a cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maida Mussa Mohamed Amin;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marlene Bruno Amadeu da Barca

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Marfat Pintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101191354, uma entidade denominada, Marfat Pintos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Maria Luís, moçambicana, maior, solteira, natural de Homóine, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991787S, emitido a 24 de Junho de 2014, na cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1284, 4.º andar, flat 7, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo;

Fátima Essufo Mosé Constantino, moçambicana, maior, casada, natural da Cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100292488Q, emitido a 1 de Julho de 2010, na cidade de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3379, R/R, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Marfat Pintos, Limitada, sita na Avenida Samora Machel, n.º 12125, Q. 19, casa n.º 393, Bairro Tchumene, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a produção e comercialização de pintos, criação e comercialização de frangos, importação de equipamento para a produção de pintos, acessórios, ovos, insumos para a produção de ração e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades por lei permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente à sócia Maria Luís, o correspondente a 50%;

- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente à sócia Fátima E. M. Constantino, o correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos conjunta ou alternativamente pelas sócias, Maria Luís e Fátima Essufo Mosé Constantino, para os cargos de directora executivo e comercial respectivamente, que também poderão indicar uma outra pessoa querendo, mediante anuência da outra sócia.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversa)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

MCS Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100909383, uma entidade denominada, MCS Auditoria, Limitada, entre:

Primeiro. Mário Carlitos dos Santos Julião, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, na rua de Abril, bairro Matola C700, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156868S, emitido aos 20 de Abril de 2015, válido até 20 de Abril de 2025, doravante designado sócio gerente e primeiro outorgante; e

Segunda. Aida Telma Julião Mahangane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, na Rua 7 de Abril, n.º 246, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004196F, emitido aos 15 de Abril 2016, válido até 15 de Abril de 2021, doravante designado sócio gerente segundo outorgante,

Que pelo presente contrato de sociedade, quando for celebrado vai se reger pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade vai adoptar a denominação MCS – Auditoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade MCS – Auditoria, Limitada, esta sediada nesta cidade de Maputo, na rua do Aeroporto, n.º 300, podendo criar outras circunscrições em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade MCS – Auditoria, Limitada, tem por duração por um tempo indeterminado, e vai vigorar a partir da data da sua outorga.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A MCS – Auditoria, Limitada, tem como objecto prestação de serviço na contabilidade auditoria, e recursos humanos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metacais), que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metacais), correspondente

a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mário Carlitos dos Santos Julião;

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metacais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Aida Telma Julião Mahangane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Mário Carlitos dos Santos Julião, e Aida Telma Julião Mahangane respectivamente, desde já nomeado como administrador ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para vincular a sociedade em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos conflitos supervenientes serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, vai se reger pela legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Nabi Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, pelas dez horas, realizou-se a assembleia geral da sociedade Nabi Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100503603, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil metacais), tendo sido aprovado por unanimidade a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Natur Consultoria & Serviços o Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade

Legais sob NUEL 101181693, uma entidade denominada, Natur Consultoria & Serviços Sócio Ambiente, Limitada.

Dércio Jeremias Rangel Zita, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101754493B, emitido aos 17 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Beatriz Cristovão Maposse Macuácuca, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661577F, emitido aos 20 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Célia Felismina Sambo Mite, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101883677C, emitido aos 21 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente Instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Natur – Consultoria & Serviços Sócio Ambiente, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 3326, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Consultoria ambiental;
- Avaliação ambiental estratégica;
- Estudo ambiental simplificado;
- Plano de gestão ambiental;
- f) Estudo* impacto ambiental, auditoria ambiental, consultoria em estudos e programas de desenvolvimento;
- Consultoria em avaliação e monitoria organizacional, desenho e realização de projectos sociais;
- Avaliação de políticas e programas de saúde/doença, conceder formação sobre aspectos sócio-económicos e ambientais;
- Conceder formação na área de desenvolvimento comunitário, conceder formação, capacitação em GIS (sistemas de informação geográfica) e ferramentas de apoio, tramitação de expedientes para o licenciamento ambiental, delimitação de terras comunitárias.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma de trinta e cinco mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dércio Jeremias Rangel Zita;
- b) Uma de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Beatriz Cristovão Maposse Macuácu;
- c) Uma de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Célia Felismina Sambo Mite.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lúcos, perdas e dissolução da sociedade

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

OzmaK Mz Construction Machinery Import and Export Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Junho de 2019, exarada na sede social da sociedade denominada OzmaK MZ Construction Machinery Import and Export Co, Limitada, com a sua sede nesta Cidade de Maputo, Rua de Tchamba, n.º 240, 2.º A, Esq, com NUEL 100570327, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão de quota detida pela sócia OzmaK Dis Ticaret Ve Otomosyan Sistemleri Makina Sanayi Ticaret, sociedade anónima de direito Turco, no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a 99% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setenta e nove mil meticais, correspondente a 79% do capital social, reservada para si mesma e outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social, cedida a favor do senhor Soner Tiris.

Em consequência do operado acto, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setenta e nove mil meticais, correspondente a 79% do capital social, pertencente a sócia OzmaK Dis Ticaret Ve Otomosyan Sistemleri Makina Sanayi Ticaret; uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Soner Tiris e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Cemal Turan Ozcelik.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Quero Mall Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101094979, uma entidade denominada, Quero Mall Holding – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

Orlando Júlio Estêvão Licussa, maior, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187900N, emitido a 19 de Abril de 2018, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2616, Bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quero Mall Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede na Rua Jerónimo, Osório, n.º 107, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Produção e organização de eventos: espectáculos, feiras, acção social e corporativos;
- b) Comercialização de equipamento de sons e instrumentos musicais com importação e exportação;
- c) Agenciamento de artistas músicos e Djs nacionais e internacionais;
- d) *Marketing* e activação de marcas;
- e) Representação direitos de propriedade intelectual, de firmas, marcas e produtos de qualquer natureza nacionais e/ou estrangeiras;
- f) Fornecimento de máquinas e equipamentos industriais e de hotelaria, material de escritório, material informático e de telecomunicações, material de construção, electrónico e eléctrico, material e equipamento de médico e cirúrgico, cosméticos, perfumes, fardamento e equipamento de protecção;
- g) *Catering* e comércio de produtos alimentares e bebida.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota pertencente ao senhor Orlando Júlio Estêvão Licussa, correspondente à cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, o senhor Orlando Júlio Estêvão Licussa a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Salão & Estética – Ledi, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101144259, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal denominada Salão & Estética – Ledi, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Diana Isabel Pérez Leandro, maior, natural de Cienfuegos – Cubal, filha de Luís Pérez Pérez e de Elisa Leandro Roque, nascida a 13 de Dezembro de 1968, portadora do Passaporte n.º K063202, emitido a 6 de Fevereiro de 2019, válido até 6 de Fevereiro de 2025, residente na Avenida do Trabalho, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Salão & Estética – Ledi, Sociedade Unipessoal, Lda., e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, concretamente na cidade de Nampula, na Rua n.º 1051.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Tratamentos estéticos na pele, cabelo e unhas;
- b) Tratamentos de beleza especializados e personalizados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Diana Isabel Pérez Leandro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e

passivamente, ficam a cargo da sócia Diana Isabel Pérez Leandro, que desde já fica nomeada como administradora da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convir por meio de procuração.

Quatro) A administradora terá também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 9 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



SCS Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101191052, uma entidade denominada, SCS Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sheila Cristina Simbine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031441F, emitido aos 5 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Sommerschild, Avenida Kim Il Sung, n.º 1138, cidade de Maputo, pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SCS Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1106, 3.º andar, flat 8, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria diversa, prestação de serviços e gestão de projectos, importação de equipamento hospitalar diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Sheila Cristina Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Sheila Cristina Simbine, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos serão regulados por disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sea Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101190501, uma entidade denominada, Sea Capital, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Sea Capital, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos em diversas áreas de negócio em Moçambique, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Arrendamento de imóveis próprios, adquiridos ou construídos;
- d) Subarrendamento de imóveis de terceiros;
- e) Operações imobiliárias relativas a construção, venda, aquisição e arrendamento comercial de imóveis;
- f) Prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de seiscentos milhões de meticais, dividido em acções de cem mil meticais cada uma.

Dois) O capital social é constituído por acções ao portador ou nominativas.

Três) Poderão existir títulos de uma, dez, cinquenta ou cem acções.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Um) Mediante deliberação do Conselho de Administração e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou outros accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de

acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o conselho de administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo oitavo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO NONO

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo Presidente.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

Dois) No caso previsto no número anterior, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Três) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar

os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei exija um quórum maior.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente e outro vice-presidente, e estando permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da assembleia geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até

à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente, uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos membros,

quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, por regra na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Senyu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Senyu, Limitada, reuniu, na sede social, a assembleia geral extraordinária da Senyu, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100181584.

Presentes ao acto estavam os sócios, o senhor Xuexin Wang, o senhor Yonggang Li e o potencial sócio, o senhor Xiangrong Li.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: apreciação e votação sobre a saída e entrada de um sócio.

Ponto dois: Apreciação e votação da proposta de alteração da sede social.

Ponto três: Apreciação e votação da proposta de alteração da redacção do artigo quatro do contrato de sociedade e aditamento de actividades.

Assumiu a presidência da mesa o senhor Xuexin Wang e de secretário o senhor Yonggang Li.

Ponto um: Tomou a palavra o presidente que propôs a entrada de novo do sócio, o senhor Xiangrong Li, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E90448629, emitido aos 23 de Novembro de 2016, na República Popular da China. Recebendo 100% da quota cedida pelo sócio Xuexin Wang, correspondente a 75% do capital social. E ainda, recebe 10% da quota ao outro sócio, o senhor Yonggang Li.

Ponto dois: O presidente voltou a tomar a palavra e propôs a mudança da sede social do bairro Natikiri, cidade da Nampula, província de Nampula, para a distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

Ponto três: Novamente o presidente propôs alteração da redacção do artigo quatro do

contrato de sociedade, o referente ao objecto social e ainda aditando as seguintes actividades: comércio geral com importação e exportação, serração e processamento de madeira, carpintaria e indústria, construção civil, passando afigurar com redacção acima indicada.

Em virtude das alterações acima indicadas, serão alterados os seguintes artigos: dois, quarto, quinto e sexto do contrato de sociedade, passando a ostentar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito de Nhamatanda, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação; prestação de serviços nas seguintes áreas: serração e processamento de madeira, carpintaria, indústria e construção civil.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Xiangrong Li, com uma quota de 85%, correspondente a dezassete mil meticais;
- b) Yonggang Li, com uma quota de 15%, correspondente a três mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Xiangrong Li, respectivamente.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete ao sócio gerente representar, em juízo ou fora dele. Na falta ou por impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Beira, 22 de Dezembro de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Stélio Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101124606, uma entidade denominada Stélio Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Stélio Timóteo Mavimbe, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Kim II Sung, número duzentos e quarenta e nove, bairro Sommerchild, Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998934II, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de Stélio Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Stélio Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A sociedade tem sua a sede na Avenida Kim Il Sung, número duzentos e quarenta e nove, bairro Sommerchild, Maputo, Moçambique. Por deliberação, pode abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional depois de obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de cem mil meticais, que corresponde a uma única quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas da sociedade)

A Stélio Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, aplicam-se, subsidiariamente, as normas que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Administração social)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Stélio Temóteo Mavimbe, que é o director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do director-geral, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO NONO

(Funções do director geral)

Um) A gestão do dia-a-dia da empresa será conferida ao director-geral, que por sua vez pode delegar a terceiras pessoas para executar.

Dois) Essas responsabilidades irão incluir, mas não limitadas a:

- a) Estabelecer relações laborais, sua negociação, contratos, salários e outros benefícios relacionados;
- b) Gerir os trabalhadores da empresa para

assegurar a sua eficiência técnica, financeira e administrativa no seu dia-a-dia;

- c) Preparar ofertas a concursos públicos na área de mineração e afins;
- d) Assinar contratos acordados e monitorar a sua implementação;
- e) Preparar o orçamento anual do funcionamento da empresa;
- f) Identificar oportunidade e formular propostas de *marketing* para a promoção da empresa;
- g) Representar a empresa junto de instituições financeiras, agências governamentais e profissionais; e
- h) Aderir a toda legislação pertinente para a gestão da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Vinte e cinco por cento para investimento; e
- c) Restante, conforme a deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo disposições em contrário, tomadas nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiveram em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do titular, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos no presente contrato, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Synergy Workear Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101191605, uma entidade denominada Synergy Workear Industry, Limitada, entre:

Primeiro. Mariamo Charif Carimo Assamo, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101377039F, emitido em Maputo, aos 5 de Janeiro de 2017, e válido até 5 de Janeiro de 2022, residente em Maputo, rua da Argélia, n.º 53, Polana Cimento;

Segundo. Zaida Maria Sultanegy, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995863Q, emitido em Maputo, aos 2 de Novembro de 2017, e válido até 2 de Novembro de 2027, residente em Maputo, Avenida Mártires de Mueda, n.º 436, 1.º único, Polana Cimento;

Terceiro. Calisto Castelo Amosse, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316605J, emitido em Maputo, aos 15 de Maio de 2019, válido até 15 de Maio de 2029, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2996, 3.º AFG, Alto-Maé; e

Quarto. Júlio Alfredo de Mascarenhas Chamusca, de nacionalidade brasileira, casado em regime de comunhão de adquiridos, portador do Passaporte n.º FO381900, emitido no Brasil, a 27 de Agosto de 2015 e válido até 26 de Agosto de 2025, residente em Salvador, Brasil.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade Synergy Workwear Industry, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3340, rés-do-chão, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão da administração da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por decisão da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a confecção de produtos têxteis, podendo, para o efeito, exercer as seguintes actividades:

- a) O exercício da indústria e do fabrico de vestuário e calçado, nomeadamente fardamentos e uniformes;
- b) Importação de matérias-primas para vestuário e calçado, equipamento, peças e acessórios, mercadorias, e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade;
- c) Exportação de produtos têxteis;
- d) O comércio geral e distribuição de bens, vestuário, nomeadamente fardamentos e uniformes, calçado e material diverso, a grosso e a retalho;
- e) A consultoria e assessoria empresarial, comercial e industrial;
- f) A actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 30% do capital social, pertencente à sócia Mariamo Charif Carimo Assamo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente à sócia Zaida Maria Sultaneqy;
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Calisto Castelo Amosse;

d) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Alfredo de Mascarenhas Chamusca.

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos sociais)

A sociedade conta com dois órgãos sociais, nomeadamente: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, a qual é constituída por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário eleitos por mandatos de 2 anos.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocada, podendo ainda reunir e deliberar sem convocatória nos termos do n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de um aviso escrito enviado para o endereço físico de cada sócio bem como para os respectivos endereços electrónicos, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são aprovadas por uma maioria de, pelo menos, 70% do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único, eleito em assembleia geral por um período de um ano renovável por iguais e sucessivos períodos, ficando, desde já, designado, provisoriamente, administrador único o senhor Sultan Taiob Mussá.

Dois) O Administrador único acima referido poderá ser destituído a qualquer momento pela assembleia geral que, no mesmo acto, nomeará um novo administrador.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de um ou mais actos.

CLÁUSULA OITAVA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura de quaisquer 2 (dois) sócios;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

CLÁUSULA NONA

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas à estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Ónus)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de consentimento da sociedade, o qual deverá ser dado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, ou encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por escrito, indicando os termos e condições de tal ónus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de algum sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestem a vontade de prosseguir com a actividade da sociedade.

Único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

T&F Engineering and Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, T&F Engineering and Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 101164152, entre: Tembo Francisco João Vicente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira; Francisco Tembo João Vicente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira; Alfredo Tembo Francisco Vicente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira; Scofield Tembo Francisco Vicente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira; Aryane da Cecília Tembo Francisco Vicente, solteira,

de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira. Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de T&F Engineering and Consulting, Limitada e tem a sua sede na rua Kruss Gomes, S/N, rés-do-chão, bairro da Munhava, cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Construção metalomecânica;
- c) Consultoria em construção civil de estradas e pontes;
- d) Manutenção de sistema eléctrico e de frio;
- e) Prestação de serviços de limpeza industrial;
- f) Aluguer de equipamentos para construção civil;
- g) Prestação de diversos serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%), dividido em 5 (cinco) partes desiguais:

- a) Tembo Francisco Vicente – com uma quota no valor de 78.000,00MT (setenta e oito mil meticais), correspondente a 52% do capital;
- b) Francisco Tembo João Vicente, com uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 12% do capital;
- c) Alfredo Tembo Francisco Vicente, com uma quota no valor

de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 12% do capital;

d) Scofield Tembo Francisco Vicente, com uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 12% do capital;

e) Aryane da Cecília Tembo Francisco Vicente, com uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 12% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Não deverão fazer suplementos por capital, podendo, porém os sócios fazer à sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo, dentro e fora dele, competem ao sócio Tembo Francisco Vicente.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

The Capital Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101094138, uma entidade denominada The Capital Entertainment, Limitada.

António Clayton Pereira Frechauth, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Olof Palme, n.º 788, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300458858B, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dezassete, e válido até vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Milvan Armando Muiwane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, Avenida Vlademir Lenine, n.º 2292, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991296B, emitido aos seis de Novembro de dois mil e quinze, válido até seis de Novembro dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Wahid Abdul Satar, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, no bairro Esturro, rua de Maputo, n.º 2425, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100803505B, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete e válido até vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade limitada denominada The Capita Entertainment, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de The Capital Entertainment, Limitada e tem a sua sede social em Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 788, segundo andar, bairro Central e exerce a sua actividade em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação dos sócios e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a representação e promoção de espectáculos, edição, produção, importação e exportação de grandes variedades de produção e serviços conexos com todas estas actividades.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta dos seu objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente

ao sócio António Clayton Pereira Frechauth, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Milvan Armando Muiuane, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Wahid Abdul Satar, correspondendo a trinta por cento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por António Clayton Pereira Frechauth e Milvan Armando Muiuane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus dois sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal, devendo ele nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se devolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação da mesma.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT